



PREFEITURA DE  
**Ferraz de Vasconcelos**

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 27 de Junho de 2017.

Processo Administrativo Nº 8.176/17.

Ref.: Recurso Administrativo - Pregão Presencial Nº 05/2017.

Trata este, do Pregão Presencial Nº 05/2017, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL, ROUPA DE CAMA E BANHO, PARA ATENDER O PROGRAMA BRASIL CARINHOSO DO GOVERNO FEDERAL.

#### **DO PEDIDO**

Em Recurso Administrativo, através do Processo Administrativo Nº 8.176/2017, a empresa, REQUERENTE, relata:

(...)

*“venho por meio deste solicitar recurso do processo licitatório Nº 3.802/2017 edital Nº 05/2017, por solicitação indevida e não credenciamento da empresa, já que foi constatado autenticidade na proposta de preços”*

(...) **(grifo nosso)**.

#### **DOS FATOS**

A empresa não cumpriu o item 7.10 do edital licitatório, (*“As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, bem como de todas as declarações de credenciamento e habilitação com as devidas firmas reconhecidas das declarações e proposta de preço, sob pena de desclassificação, e a prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório”*), ao não apresentar a Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte, sem a devida firma reconhecida.



PREFEITURA DE  
**Ferraz de Vasconcelos**

Estado de São Paulo

O edital da licitação faz lei entre as partes, ou seja, deve ser respeitado em sua íntegra, sob pena de violação do Princípio da Vinculação do Ato convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, possui extrema relevância na medida em que vincula não só a Administração, como também os Administrados às regras nele estipuladas.

Assim, tratando-se de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei Nº 8.666/1993.

Sob essa ótica, também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Assim, **INDEFIRO** o pedido, por falta de amparo legal.

**LUCIANO B. SANTANA**

Pregoeiro